

---

# Ambiente

---

| EM DESTAQUE |

2.º Trimestre de 2020

## Contactos



**Manuel Gouveia Pereira**

[mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

**ORGÂNICA DO XIII  
GOVERNO REGIONAL  
DA MADEIRA**

**[DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 32/2020/M, DE 13 DE MAIO](#)**

Aprova a Orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**ORGÂNICA DO XXII  
GOVERNO  
CONSTITUCIONAL**

**[DECRETO-LEI N.º 27/2020, DE 17 DE JUNHO](#)**

Altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

**AR, CLIMA E  
EMISSÕES  
ATMOSFÉRICAS**

**[DECRETO-LEI N.º 12/2020, DE 2 DE ABRIL](#)**

Estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2018/410](#)

**[PORTARIA N.º 92/2020, DE 15 DE ABRIL](#)**

Estabelece os valores das taxas a cobrar aos operadores sujeitos a registo na plataforma eletrónica a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º do [Decreto-Lei n.º 145/2017](#), de 30 de novembro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do [Regulamento \(UE\) n.º 517/2014](#), relativo aos gases fluorados com efeito de estufa)

**RESÍDUOS**

**[DESPACHO N.º 4024-B/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 1 DE ABRIL](#)**

Determina que, até ao termo do período do estado de emergência, a taxa de gestão de resíduos, nos sistemas de gestão de resíduos urbanos, incide sobre a quantidade de resíduos destinados a operações de eliminação e valorização no período homólogo de 2019

**[DESPACHO N.º 4242/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 7 DE ABRIL](#)**

Determina a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), instituindo um sistema de pontos focais e a respetiva comissão de acompanhamento

**[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 30/2020, DE 26 DE JUNHO](#)**

Recomenda ao Governo que promova boas práticas de deposição de resíduos de materiais e equipamentos de proteção individual, para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2)

---

## RECURSOS HÍDRICOS

### [DECRETO-LEI N.º 24/2020, DE 25 DE MAIO](#)

Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020

### [PORTARIA N.º 139-A/2020, DE 12 DE JUNHO](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 136/2020](#), de 4 de junho, que procede, para o ano de 2020, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, bem como à identificação das praias de uso limitado

### [RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 28/2020, DE 16 DE JUNHO](#)

Recomenda ao Governo a revisão da Convenção de Albufeira, para defesa do rio Tejo e demais bacias hidrográficas dos rios internacionais e seus afluentes

---

## SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

### [RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 25/2020, DE 19 DE MAIO](#)

Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas

### [DECRETO-LEI N.º 28/2020, DE 26 DE JUNHO](#)

Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico

---

## FLORESTAS

### [RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 45-A/2020, DE 16 DE JUNHO](#)

Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

---

## RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

### [AVISO N.º 5511/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 1 ABRIL](#)

Alteração por adaptação por motivo de entrada em vigor da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Águeda

### [AVISO N.º 6158/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 14 DE ABRIL](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Nova de Gaia

---

---

**[DESPACHO N.º 4563/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 15 DE ABRIL](#)**

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Campo Maior

**[AVISO N.º 6277/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 15 DE ABRIL](#)**

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto

**[DESPACHO N.º 4663/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 17 DE ABRIL](#)**

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Viçosa

**[AVISO N.º 6656/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 20 DE ABRIL](#)**

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima

**[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 337/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 20 DE ABRIL](#)**

Retificação do Aviso n.º 1268/2020 - Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja

**[DESPACHO N.º 4912/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 23 DE ABRIL](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estremoz

**[DESPACHO N.º 5449/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 12 DE MAIO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oleiros

**[AVISO N.º 7659/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 13 DE MAIO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela

**[AVISO N.º 7842/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 18 DE MAIO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loures

---

---

**[AVISO N.º 8200/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 27 DE MAIO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sesimbra

**[DESPACHO N.º 5957/2020 \(2.ª SÉRIE\), 1 DE JUNHO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sousel

**[AVISO N.º 8670/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 4 DE JUNHO](#)**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Felgueiras

---

**PAISAGEM**

**[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 49/2020, DE 24 DE JUNHO](#)**

Cria o Programa de Transformação da Paisagem

**[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2020, DE 24 DE JUNHO](#)**

Aprova as diretrizes do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

**[DECRETO-LEI N.º 28-A/2020, DE 26 DE JUNHO](#)**

Estabelece o regime jurídico da reconvenção da paisagem

---

**OUTROS**

**[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 29/2020, DE 21 DE ABRIL](#)**

Estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas

**[DESPACHO N.º 6601/2020 \(2.ª SÉRIE\), DE 24 DE JUNHO](#)**

Tabelas de taxas e preços da APA, I. P.

**[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 48/2020, DE 24 DE JUNHO](#)**

Regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

**[DESPACHO N.º 6355/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 16 DE JUNHO](#)**

Criação de equipa multidisciplinar na Direção-Geral do Território, designada por Inovação e Gestão de Dados para Indicadores Territoriais

---

---

**CONSULTAS  
PÚBLICAS**

**[CALENDÁRIO E PROGRAMA DE TRABALHOS DOS PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA](#)**

Decorre, até 15 de setembro, uma consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) que visa estabelecer a calendarização do novo ciclo de planeamento e o cronograma físico previsto para cada fase de trabalhos dos planos de gestão de região hidrográfica

---

**NOTÍCIAS  
RELEVANTES**

**[VISUALIZADOR DA QUALIDADE DO AR DA AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE](#)**

Na sequência de políticas levadas a cabo relativamente à qualidade do ar, a Agência Europeia do Ambiente desenvolveu um visualizador da qualidade do ar, que regista as concentrações médias semanais de dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>) e de partículas (PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>)

Os utilizadores podem seleccionar diferentes poluentes, países e cidades. Os dados apresentados mostram as médias semanais para cada cidade.

**[IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS DESTINADOS A ELIMINAÇÃO](#)**

No passado 16 de maio, foi aditado, através do Decreto-Lei n.º 22/2020, relativo a importação de resíduos destinados a eliminação, a determinação da suspensão, até dia 31 de dezembro de 2020, dos efeitos das autorizações para eliminação de resíduos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2008

**[CNE RECONHECE EDUCAÇÃO AMBIENTAL](#)**

No passado 4 de fevereiro, foi publicada no Diário da República uma recomendação do CNE – Conselho Nacional de Educação sobre a importância da Educação Ambiental permanentemente face à “emergência climática” com que hoje nos deparamos, e os acontecimentos recentes tanto ao nível do recuo de significativos decisores políticos nesta matéria, sustentado no questionamento da informação científica disponível, quanto ao nível da conscientização e agência crescentes de jovens, com uma reivindicação continuada de mudanças urgentes

[Decisão \(UE\) 2020/519 da Comissão, de 3 abril de 2020, relativa ao documento de referencia setorial sobre as melhores práticas de gestão ambiental, indicadores de desempenho ambiental setorial e indicadores de excelência para o setor da gestão de resíduos nos termos do Regulamento \(CE\) nº 1221/2009 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria \(EMAS\)](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre o tema «Rumo a bairros e pequenas comunidades sustentáveis — A política ambiental ao nível inframunicipal»](#)

[Comunicação da Comissão — «Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2019 para efeitos da Reserva de Estabilização do Mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE estabelecido pela Diretiva 2003/87/CE»](#)

[Regulamento \(UE\) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água](#)

[Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento \(UE\) 2019/2088](#)

[ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO NORTE, DE 13 DE ABRIL DE 2020](#)

No passado dia 13 de abril de 2020, o Tribunal Central Administrativo do Norte, decidiu que o recurso por via da Ação Popular para o pagamento de indemnização com fundamento na responsabilidade ambiental, sem que anteriormente a referida questão tenha sido colocada de modo explícito, mormente com indicação de factos suscetíveis de integrarem fundamento de responsabilidade objetiva por aplicação da Lei de Bases do Ambiente, está, por natureza, condenado ao insucesso.

A decisão proferida em 1.ª instância não pode ser revista em recurso jurisdicional com fundamento em nova questão, uma vez que os recursos jurisdicionais destinam-se a rever as decisões proferidas pelo tribunal recorrido, não a decidir questões novas.

Com efeito, os recursos são meios para obter o reexame das questões já submetidas à apreciação dos tribunais inferiores, e não para criar decisões sobre matéria nova, não submetida ao exame do tribunal de que se recorre.

Contudo, o desenvolvimento das ETAR como uma atividade legalmente estabelecida, e sujeita a licenciamento, tendente exatamente a tratamento de águas residuais, mal se compreenderia que o seu normal funcionamento pudesse determinar a atribuição de qualquer indemnização a quaisquer suposto lesados, pois que o seu objeto e objetivo é exatamente o de minorar os danos ambientais.

## JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

### [ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA \(GRANDE SECÇÃO\), DE 25 DE JUNHO DE 2020](#)

No passado dia 25 de junho 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) pronunciou-se no âmbito de um pedido de uma decisão prejudicial apresentado pelo Raad voor Vreemdelingenbetwistingen (Conselho do Contencioso de Licenças, Bélgica) referente à interpretação do artigo nº 2.º, alínea a), e do artigo 3.º, nº 2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

No caso concreto, estava em causa saber se o órgão jurisdicional pode manter os efeitos do decreto e da circular de 2006, quando se verifique que uma avaliação ambiental, na aceção da Diretiva 2001/42, deveria ter sido realizada em momento prévio à adoção do referidos atos em que se baseia a licença relativa à implantação e à exploração de turbinas eólicas contestada perante o TJUE, pelo que esses atos e essa licença não são conformes com o direito da União.

O TJUE conclui o seguinte:

- i. O artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, deve ser interpretado no sentido de que são abrangidos pelo conceito de «planos e programas» um decreto e uma circular, adotados pelo governo de uma entidade federada de um Estado-Membro, que contêm várias disposições relativas à implantação e à exploração de turbinas eólicas.

- 
- ii. O artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2001/42 deve ser interpretado no sentido de que constituem planos e programas que devem ser submetidos a uma avaliação ambiental por força dessa disposição, um decreto e uma circular, que contêm várias disposições relativas à implantação e à exploração de turbinas eólicas, entre as quais medidas relativas à projeção de sombra, segurança e normas de ruído.
  
  - iii. Quando se verificar que uma avaliação ambiental, na aceção da Diretiva 2001/42, deveria ter sido realizada antes da adoção do decreto e da circular em que se baseia uma licença relativa à implantação e à exploração de turbinas eólicas impugnada num órgão jurisdicional nacional, de modo que esses atos e essa licença não seriam conformes com o direito da União, esse órgão jurisdicional só pode manter os efeitos dos referidos atos e dessa licença se o direito interno a isso o autorizar no âmbito do litígio que lhe foi submetido e no caso de a anulação da referida licença ser suscetível de ter repercussões significativas no abastecimento de eletricidade de todo o Estado-Membro em causa e unicamente durante o período de tempo estritamente necessário para sanar essa ilegalidade. Cabe ao órgão jurisdicional de reenvio, se for caso disso, proceder a essa apreciação no litígio no processo principal.
-